



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DETERMINA À CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICO FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA A EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO, ACOMPANHADA DE AVISO DE RECEBIMENTO (AR), COMUNICANDO A REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA NO MEDIDOR DO USUÁRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. A empresa concessionária de serviço público fornecedora de energia elétrica, no município de São Caetano do Sul, quando da realização de vistoria técnica no medidor do usuário residencial, deverá expedir notificação pessoal acompanhada de Aviso de Recebimento (AR) a ser enviada para o endereço do consumidor, comunicando o dia e hora da vistoria, salvo diante da existência de registro de Boletim de Ocorrência (BO), relativo ao crime de furto de energia, em unidade policial competente.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Parágrafo Único - A vistoria técnica deverá ser marcada em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas da entrega do Aviso de Recebimento (AR) pelo usuário.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei está sujeito à notificação de advertência à fornecedora de energia elétrica determinando que a irregularidade seja sanada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na primeira infração, tendo a advertida que obedecer ao procedimento previsto nesta lei, que implicará na emissão de nova notificação ao usuário.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de resguardar o direito do consumidor de ter o conhecimento do dia e hora quando da realização de vistoria técnica no medidor do usuário residencial pelos funcionários da concessionária de energia elétrica.

É importante frisar que a proposição ora em análise está em conformidade com o art. 23 e 30 da Constituição Federal de 1988, que trata sobre a competência concorrente dos municípios para legislar sobre assunto de interesse local, e com o art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do município de São Caetano do Sul.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal está tendente a decretar a constitucionalidade da matéria, na ADI nº 4914, tema análogo à proposição apresentada. Com a vigência desse



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

dispositivo legal os consumidores poderão acompanhar as vistorias técnicas em seus medidores, podendo sanar in loco as dúvidas sobre a leitura do medidor e quaisquer outros problemas.

Com isso, as demandas podem ser facilmente solucionadas com menos burocracia e prejuízo para o morador.

Diante do exposto, conclamo o apoio dos demais Pares ao apoio e à aprovação do presente Projeto de Lei, por entenderem a importância da medida na vida da população do nosso município.

Plenário dos Autonomistas, 23 de abril de 2021.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR